

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11



**CONTRATO**

Nº 2019.03.01.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o CÂMARA de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, através da CÂMARA MUNICIPAL e a Empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS GRAFICA LTDA - ME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE. CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.103/0001-91, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. FRANCISCO ROLIM NETO apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS GRAFICA LTDA - ME**, estabelecida na RUA BENIGNO BEZERRA, Nº 112 - SALA A, CENTRO, MILHÃ/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.833.037/0001-17 e neste ato representada por STAELL DE OLIVEIRA LEITE, portadora do CPF nº 001.621.843-44, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.24.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.24.01** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL** e seus Anexos, devidamente homologada pelo respectivo Presidente Municipal, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- O objeto do presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11



3.1 -O valor global do presente aven a   de R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS), a ser pago mensalmente, em conformidade com a execu o dos servi os prestados no per odo respectivo, mediante atesto do recebimento do servi o prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condi es da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICA�O	QUANT. DE VEICULOS.	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCA�O DE VEICULO DUAS OU QUATRO PORTAS, GASOLINA E/OU �LCOOL, MOTORIZA�O M�NIMA 1.0, CAPACIDADE M�NIMA PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO MOTORISTA), ANO DE FABRICA�O A PARTIR DE 2014, COM AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVA�O. TODA A SEMANA, NO PER�ODO COMPREENDIDO ENTRE �S 7:00 H DA SEGUNDA-FEIRA AT� �S 19:00 H DA SEXTA-FEIRA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	M�S	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS)</b>						

3.2- Os pagamentos ser o feitos de acordo com a realiza o dos servi os, em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Pre os do licitante em conformidade com projeto b sico.

3.3-Por ocasi o da realiza o dos servi os o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da C mara Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO -CE, acompanhado das Certid es Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.5 - **REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO:** Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o da execu o, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o dos servi os, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

**CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECU O DOS SERVI OS E VIG NCIA CONTRATUAL**

Avenida dos Tr s Poderes, S/N- CEP: 63645-000 -Dep. Irapuan Pinheiro-CE - e-mail camaradip@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3569-1220 - CNPJ: 41.342.262/0001-11

www.camarairapuanpinheiro.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11



7.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

7.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obrigará-se a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11



9.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Avenida dos Três Poderes, S/N- CEP: 63645-000 –Dep. Irapuan Pinheiro-CE - e-mail camaradip@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3569-1220 - CNPJ: 41.342.262/0001-11

www.camarairapuanpinheiro.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11



16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.24.01, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

*Francisco Roberto*

**PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**CONTRATANTE**

*[Signature]*

**SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS GRAFICA LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Rosângela Alves Augusto*
2. *Alan Kardec Pinheiro Diniz*

CPF Nº 039.882.243-32

CPF Nº 044.242.963-00